



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4614/2018

PROCESSO TC/MS : TC/24465/2017
PROTOCOLO : 1868897
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : RICARDO FAVARO NETO
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2017
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES
EMPRESA ADJUDICADA : POROROCA AUTO POSTO III LTDA
VALOR ESTIMADO : R\$ 213.534,91
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa adjudicada Pororoca Auto Posto III Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo a aquisição de filtros e lubrificantes, incluindo serviços de troca e substituição de filtros.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3918/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 9694/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa adjudicada Pororoca Auto Posto III Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n. 42/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf